TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0001996-28.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Documento de Origem: TC, OF - 15/2016 - 2º Distrito Policial de São Carlos, 323/2016 - 2º Distrito

Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: JURACI DIAS DE OLIVEIRA

Declarante (Terceiro): THATYANA ANALIA LEITE MADEIRA

Aos 30 de março de 2016, às 13:01h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autora do fato JURACI DIAS DE OLIVEIRA. Presente o Dro Samuel Bertolino dos Santos - Promotor de Justiça Substituto. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento da autora dos fatos, acompanhada de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro — Defensor Público. Presente a vítima, acompanhada de defensora, a Dra Zelia Maria Evaristo Leite - OAB 80277/SP. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Pela autora da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, equivalentes a R\$880, 00 (oitocentos e oitenta reais), em depósito em conta judicial em favor da vítima. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 120 (cento e vinte) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Andre Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor:

Defensor Público:		
Autora:		
Vítima:		
Defensora da vítima:		